

PROVIMENTO Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece que as entidades de análise de crédito e as centrais de serviços eletrônicos dos tabeliões de protesto, no caso de eventual recebimento de decisão judicial liminar proferida em ações coletivas, determinando a ocultação de informações acerca de protestos e cadastros de pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes (mesmo as proferidas anteriormente, mas que ainda estejam produzindo efeitos), que comuniquem o fato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, antes do seu cumprimento.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

**CONSIDERANDO** a determinação do Conselho Nacional de Justiça no pedido de providências nº 0005692-04.2023.00.0000, de que seja publicado ato normativo local, nos moldes da Portaria CGJ/PE nº 23/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que as entidades de análise de crédito (bureaus de crédito) e as centrais de serviços eletrônicos dos tabeliões de protesto, no caso de eventual recebimento de decisão judicial liminar proferida em ações coletivas, determinando a ocultação de informações acerca de protestos e cadastros de pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes (mesmo as proferidas anteriormente, mas que ainda estejam produzindo efeitos), que comuniquem o fato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, antes do seu cumprimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 23 de abril de 2026.

**Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly**  
Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Em 24/04/2026